



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO DESCANSO MATERNO E DE ENFRENTAMENTO À SOBRECARGA DO CUIDADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SOBRECARGA MATERNA, A DIVISÃO DESIGUAL DO TRABALHO DE CUIDADO E A VALORIZAÇÃO DA MATERNAGEM COMO RESPONSABILIDADE COLETIVA E SOCIAL.

Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a Semana Municipal do Descanso Materno e de Enfrentamento à Sobrecarga do Cuidado, a ser realizada anualmente na semana que antecede o Dia das Mães, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – promover o debate público sobre a sobrecarga física, mental, emocional e econômica vivenciada por mães e mulheres responsáveis pelo cuidado;
- II – conscientizar a sociedade sobre a divisão desigual do trabalho doméstico, do cuidado e da maternagem;
- III – estimular políticas públicas voltadas ao cuidado compartilhado, à saúde física e mental materna e à proteção social das mães;
- IV – combater a romantização da sobrecarga materna e a naturalização da exaustão feminina como obrigação social;
- V – promover a valorização da maternagem e do trabalho de cuidado como dimensão essencial da vida social e econômica;
- VI – fomentar ações educativas sobre corresponsabilidade parental, paternidade ativa e redes de apoio ao cuidado.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Descanso Materno poderão ser promovidas:

- I – campanhas públicas de conscientização e desromantização da maternidade;
- II – rodas de conversa, seminários e debates sobre os vários tipos de maternagem;





III – ações de acolhimento e escuta voltadas à saúde mental materna;

IV – atividades educativas em escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;

V – ações institucionais voltadas à valorização do cuidado e ao enfrentamento da sobrecarga materna.

VII – dar visibilidade pública aos impactos sociais, sanitários, econômicos e laborais da sobrecarga do cuidado sobre as mães e cuidadoras no Município do Rio de Janeiro;

VIII – incentivar a articulação entre sociedade civil, universidades, organizações comunitárias, setor privado e poder público para disseminação de estratégias de apoio ao cuidado.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão observar as diferentes vulnerabilidades sociais, econômicas e territoriais que impactam a organização do cuidado, considerando as distintas realidades familiares e priorizando estratégias que contribuam para a redução de desigualdades no acesso ao cuidado e na distribuição de suas responsabilidades.

Art. 5º A implementação desta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e administrativa, podendo utilizar estruturas e programas já existentes.

§ 1º As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas em cooperação com instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, coletivos comunitários, entidades sindicais, conselhos de direitos, associações de bairro e iniciativa privada.

§ 2º A cooperação de que trata o §1º poderá ocorrer mediante apoio institucional, cessão de espaços, atividades educativas, produção de materiais informativos, participação em debates e outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 6º Inclua-se no §5º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

“Semana Municipal do Descanso Materno e de Enfrentamento à Sobrecarga do Cuidado, a ser comemorado anualmente na semana que antecede o dia das mães.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 05 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA





A presente proposição busca reconhecer e dar visibilidade institucional a uma realidade historicamente invisibilizada: o trabalho de cuidado realizado pelas mães e mulheres responsáveis pela sustentação cotidiana da vida, que permanece sendo tratado como obrigação natural e privada, romantizado e não como responsabilidade social, coletiva, econômica e política.

Enquanto a sociedade debate escalas de trabalho formais, como a lógica da escala 6x1, milhões de mães vivenciam diariamente uma escala ainda mais exaustiva e silenciosa: a jornada contínua e ininterrupta do cuidado, em jornada 7x0. O trabalho materno não encerra expediente, não possui folga, descanso remunerado ou desligamento emocional. A maternagem, especialmente para mulheres negras, periféricas e mães solo, é atravessada por jornadas contínuas de cuidado físico, mental e afetivo, sem que haja reconhecimento proporcional à sua centralidade na manutenção da vida familiar e comunitária.

Os dados oficiais demonstram que essa sobrecarga não se trata de percepção subjetiva, mas de desigualdade estrutural mensurável. De acordo com o IBGE, as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais aos afazeres domésticos e ao cuidado de pessoas, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas semanais às mesmas tarefas, o que representa quase o dobro do tempo investido no trabalho não remunerado de sustentação da vida cotidiana.

Essa sobrecarga se torna ainda mais grave quando consideramos os marcadores de raça e renda. O mesmo levantamento indica que mulheres pretas e pardas dedicam, em média, mais tempo ao trabalho doméstico e de cuidado do que as mulheres brancas, além de apresentarem menor taxa de participação no mercado de trabalho, maior inserção na informalidade e maior incidência de pobreza. Trata-se, portanto, de uma sobrecarga distribuída de forma profundamente desigual no interior da própria experiência materna e de cuidado, recaindo com maior intensidade sobre mulheres negras, periféricas, chefes de família e mães solo.

A sobrecarga materna não é apenas uma questão privada, mas uma questão de saúde pública, de justiça social e de desigualdade de gênero.

O trabalho doméstico e de cuidado sustenta a economia e a vida coletiva, mas permanece invisibilizado, desvalorizado e não remunerado. Dados recentes apontam que a taxa de participação feminina no mercado de trabalho permanece significativamente inferior à masculina: 53% entre as mulheres contra 73,2% entre os homens, o que revela que a responsabilização quase exclusiva pelo cuidado atua como barreira concreta à permanência laboral, à autonomia financeira e à progressão profissional das mulheres. Além disso, mesmo quando inseridas no mercado de trabalho, as mulheres acumulam jornada total superior, somando trabalho remunerado e não remunerado, o que compromete tempo de descanso, lazer, qualificação, participação política e o cuidado de si.

Estudos nacionais de mensuração da economia do cuidado apontam, ainda, que se o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado fosse contabilizado economicamente, ele corresponderia a aproximadamente 13% do Produto Interno Bruto nacional, o que evidencia que a reprodução da vida social e da própria economia dependem de uma imensa massa de trabalho invisível, majoritariamente feminino, realizado sem remuneração, sem proteção social e, ainda mais importante, sem qualquer tipo de descanso.

A romantização da maternidade contribui diretamente para esse processo. O discurso social que transforma exaustão em amor e sobrecarga em vocação impede que mães sejam reconhecidas como sujeitos de direitos. O Dia das Mães frequentemente reforça homenagens simbólicas, flores e idealizações, mas pouco se discute sobre saúde mental materna, rede de apoio, descanso, renda e dignidade.

Mães são pessoas. São mulheres, trabalhadoras, cidadãs e sujeitos complexos. Não são figuras mitológicas de abnegação infinita. Não existe maternidade sem humanidade. Não existe cuidado sustentável quando há apagamento completo de quem cuida. Além disso, maternidade e maternagem não se limitam ao ato biológico de





gestar. Nem toda mulher que gesta se reconhece como mãe, assim como muitas mães exercem maternagem sem terem gestado. Maternidade é vínculo, responsabilidade, presença e cuidado. É uma construção social, afetiva e política.

A literatura técnica e os estudos sobre saúde das mulheres têm demonstrado que a ausência de rede de apoio, a privação contínua de descanso e a exigência permanente de disponibilidade física, mental e emocional produzem efeitos severos sobre a saúde mental materna, elevando a incidência de quadros de estresse crônico, ansiedade, exaustão e sofrimento psíquico. Assim, não se trata, apenas, de uma simples dificuldade individual ou de organização familiar, mas de uma condição social estrutural com repercussões diretas sobre a saúde pública, a assistência social e a sustentabilidade dos vínculos comunitários.

Reconhecer o descanso materno como pauta pública significa enfrentar a lógica que impõe às mulheres a obrigação silenciosa de sustentarem sozinhas o cuidado da vida. Significa afirmar que o cuidado precisa ser compartilhado, desromantizado, reconhecido e valorizado.

Se as mães param, o mundo para - começando, primeiro, pelas cidades. Porque é sobre as mães que a sociedade ainda deposita, silenciosamente, a sustentação da vida cotidiana. No âmbito municipal, essa realidade repercute diariamente sobre a rede pública de saúde, assistência e educação, que absorve os efeitos do adoecimento, da vulnerabilidade econômica e da exaustão de mulheres responsáveis pelos cuidados das crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas enfermas e demais dependentes. Unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais, escolas e creches convivem cotidianamente com as consequências da sobrecarga silenciosa imposta às mães, o que torna indispensável a ampliação do debate público e institucional sobre a corresponsabilidade social do cuidado.

Este Projeto de Lei propõe transformar essa reflexão em mobilização institucional permanente, promovendo uma semana de mobilização que enfrente a sobrecarga materna não como destino, mas como problema público que exige resposta coletiva.

Diante da relevância humana, social, sanitária e econômica da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

